



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DIREF/SJPA/Nº 01/2012

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

SISTEMA AJG/CJF – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

b) a Lei 1060/1950 e suas alterações,

c) a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dos Juizados Especiais Federais,

d) a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal,

e) a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG/CJF), conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

1.1 O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau do Pará, no endereço eletrônico www.jfpa.jus.br, no “link” específico disponível na referida página.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

2.2. DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

2.2.1 Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita – AJG/CJF mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância ao termo de compromisso das exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF nº 558/2007, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau do Pará, na rede mundial de computadores (www.jfpa.jus.br);

2.2.2 Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;

2.2.3 Inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF.

2.2.4 Inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os peritos que já atuaram nesta condição deverão apresentar junto á unidade de validação indicada no item 2.5, que manterá a guarda do documento, informando o período em que o fizeram).

2.3 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

2.3.1 Documento de identidade oficial,

2.3.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF),

2.3.3 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT(Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social),

2.3.4 Carteira do respectivo Conselho de Classe,

2.3.5 Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem 2.2.2.4,

2.3.6 Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso,

2.3.7 Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores a apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG,

2.3.8 Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior,

2.3.9 A cópia dos documentos relacionados acima, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentados em até 30 dias da inscrição pela internet, nas unidades indicadas no subitem 2.5 deste edital.

2.4 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTES

2.4.1 DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

São obrigações dos advogados voluntários e dativos credenciados:

2.4.1.1 Agirem com diligência,

2.4.1.2 Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei,

2.4.1.3 Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;

2.4.1.4 Observar rigorosamente o dia e horário e designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;

2.4.1.5 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;

2.4.1.6 Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;

2.4.1.7 Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e *ex officio* e de inativação temporária;

2.4.1.8 Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.3, referentes a impostos e contribuições.

2.4.2 DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES, PERITOS E CURADORES CREDENCIADOS

São obrigações dos tradutores, intérpretes, peritos e curadores credenciados:

2.4.2.1 Cumprir os deveres previstos na lei;

2.4.2.2 Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;

2.4.2.3 Observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;

2.4.2.4 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;

2.4.2.5 No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;

2.4.2.6 Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;

2.4.2.7 Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e ex-officio e de inativação temporária;

2.4.2.8 Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.3, referentes a impostos e contribuições.

2.4.3 DOS PERITOS

São, ainda, obrigações dos peritos:

2.4.3.1 Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

2.4.3.1.2 Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;

2.4.3.1.3 Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

2.5 DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

2.5.1. DAS UNIDADES INTERNAS DE VALIDAÇÃO

2.5.1.1. São unidades internas de recepção de documentos e validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF as seguintes:

- a) Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais/NUCOD/COJEF, na Sede da Seção Judiciária em Belém;

b) Protocolo Judicial nas Subseções Judiciárias.

2.5.1.2. As unidades citadas nas letras “a” e “b”, recepcionarão a documentação previstos no item 2.3, procedendo a conferência e batimento com os dados inseridos no sistema AJG pelo profissional, mantendo-se estes em arquivo digitalizado, os quais ficarão disponíveis, a qualquer tempo, às unidades de controle interno e externo.

3 DAS NOMEAÇÕES

3.1. É vedado a nomeação do profissional que mantenha vínculo de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do Conselho da Justiça Federal – CJF.

3.2. DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

3.2.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.

3.2.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

3.2.3 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558-CJF.

3.2.4 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

3.3. DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES

3.3.1 Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

4. DO DESCREDENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO

4.1. DO BLOQUEIO

4.1.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por credenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

4.1.1.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro, com antecedência mínima de 60 dias;

4.1.1.2 Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 2.4;

4.1.1.3 A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

4.1.2 O credenciamento na hipótese do subitem 4.1.1.1 não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.

4.1.3 Caberá à Diretoria do Foro determinar o credenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

4.2. DA INATIVAÇÃO

4.2.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção “inativar” no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

5. DO RECADASTRAMENTO

5.1 É obrigatório o cadastramento, nos termos deste Edital, dos profissionais já atuantes na Seção Judiciária do Pará, observando-se todas as exigências para o cadastramento.

6. DA PESSOA JURÍDICA

6.1 Fica sobrestada a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da lei 8666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

7. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. DO VALOR

7.1.1 A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pela Resolução nº 558/2007 – CJF e alterações posteriores.

7.1.2 Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do Art. 23 da Lei nº 8.906/94

7.1.3 Compete ao juízo da causa, em se tratando de varas federais comuns, verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas de sucumbência, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

7.2. DO ARBITRAMENTO E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

7.2.1 DO ARBITRAMENTO

7.2.1.1 A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pela Resolução nº 558/2007 e alterações posteriores.

7.2.1.2 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

7.2.1.3 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

7.2.2. DO PAGAMENTO

7.2.2.1 As solicitações de pagamento/Ofícios Requisitórios validados pela Autoridade Competente no sistema AJG constituem-se no documento hábil para efetivação do pagamento, ficando dispensada a apresentação em meio físico à unidade de execução financeira.

7.2.2.2 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira, a qual extrairá do sistema AJG as

solicitações de pagamento/ofícios requisitórios validados para fins de instrução em processo administrativo.

7.2.2.3 A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante a regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos.

7.2.2.4 Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (AJPC) constantes da proposta orçamentária da SJPA até que ocorra suplementação de crédito.

7.3. DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

7.3.1. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

7.3.1.1 A remuneração paga ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a legislação correlata.

7.3.2. DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

7.3.2.1 Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

7.3.2.2 Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema, informar as parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual.

7.3.2.2.1 A declaração a que se refere o item 7.3.2.2 deverá ser assinada pelo profissional e entregue na unidade de validação referida no item 2.2.4.1.1, que providenciará a remessa à unidade de execução financeira para validação das informações no sistema AJG, a qual manterá a sua guarda.

7.3.2.2.2 A declaração referida no item 7.3.2.2 somente poderá conter períodos dentro de um único exercício financeiro, sendo que a cada exercício deverá ser apresentada nova declaração.

7.3.2.2.3 O sistema AJG, automaticamente, considerará para efeitos de cálculos do tributo apenas os períodos informados na declaração apresentada pelo profissional e validadas pela unidade de execução financeira.

7.3.2.3 No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária do Pará, também será levada em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

7.3.3. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

7.3.3.1 Incidirá sobre valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação da receita fazendária do município devido.

7.3.3.2 O profissional que apresentar o comprovante de recolhimento do tributo ao município devido, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber.

7.3.3.4 A unidade de execução orçamentária e financeira fará verificação do pagamento das parcelas do tributo em comento, a fim de corroborar a permanência de cadastro ativo na prefeitura.

8. DA JURISDIÇÃO DELEGADA

8.1. Conforme disposto no § 1º do art. 2º da Resolução/CJF nº 201/2012, a Seção Judiciária do Pará firmará convênio com o Tribunal de Contas do Estado, para regulamentar os procedimentos para utilização do Sistema AJG/CJF, no âmbito da jurisdição delegada.

8.2. Enquanto a situação descrita no item 8.1 não estiver operacionalizada as comarcas deverão requisitar as nomeações e os pagamentos mediante ofício dirigido ao Direto do Foro da Seção Judiciária do Pará.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

9.2 O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

9.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.

9.4 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

9.5 Além das competências definidas para as unidades internas previstas no item 2.5., outras lhes serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.

9.6 Os serviços prestados pelos profissionais não gera vínculo empregatício com a Justiça Federal do Pará.

9.7 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da 1ª Região, afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Belém-PA., 17 de dezembro de 2012.

RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro